

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.909, DE 2006

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo – UNFROESTE, com sede no município de Osasco, no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.909, de 2006, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo – UNFROESTE, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo.

Estabelece, então, que a instituição a ser criada terá como objetivos o ensino superior, a pesquisa e a extensão universitária, com ênfase no desenvolvimento regional.

A proposição cria os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNFROESTE e dispõe sobre seu exercício e provimento, bem como sobre o prazo para elaboração de proposta de estatuto e sobre a colaboração, em regime de cessão e até sua implantação definitiva, de pessoal docente e técnico-administrativo federal, estadual e municipal. Dispõe ainda sobre a

personalidade jurídica da instituição, a composição de seu patrimônio e a origem dos recursos financeiros de que irá dispor.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem colocado pelo autor em sua justificativa ao presente projeto de lei, o próprio Presidente Lula tem dito, em seus discursos, que a universidade pública deve ir onde o povo está. A criação de uma universidade pública na região de Osasco representa não só alcançar o povo, levando às camadas mais pobres da população educação superior gratuita e de qualidade, mas também desenvolvimento e democratização do acesso à cultura para a região.

A democratização da universidade pública em nosso país é urgente, e o oeste da Grande São Paulo, que conta com 10 municípios e uma população de mais de 2 milhões de habitantes, estando um terço dela em Osasco, o maior município da região, é uma área ideal para a implantação de uma universidade pública federal.

Ressaltamos, porém, a necessidade de corrigir o texto do projeto quando se refere à região oeste de São Paulo. Colocado desta forma, pode-se entender que se trata da região oeste do Estado, e não da Capital. Por esta razão oferecemos emenda em anexo, a qual visa substituir as menções ao oeste de São Paulo por oeste da Grande São Paulo, eliminando assim a dúvida.

Cabe destacar, ainda, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição em tela, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação de

órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.909, de 2006.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado MARCO MAIA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 6.909, DE 2006

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo – UNFROESTE, com sede no município de Osasco, no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Relator: Deputado MARCO MAIA

EMENDA DO RELATOR

Substitua-se o nome da Universidade a ser criada, na Ementa do Projeto e nos arts. 1º e seu parágrafo único, 5º e 6º, por **“Universidade Federal da Região Oeste da Grande São Paulo – UNFROESTE”**.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado MARCO MAIA
Relator